



LEI Nº 038/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra os lotes urbanos Nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra Nº 12 do perímetro urbano da cidade de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra os lotes urbanos Nºs 01, 02, 03 e 04 da quadra Nº 12, do perímetro urbano da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, do Sr. Boaventura Bonetti pelo preço total de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa constante neste artigo deverá ser paga até o dia 1º de novembro de 1993, sendo este valor corrigido, em caso de atraso, pelo IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getulio Vargas.

Art. 2º - O terreno constante desta Lei destinar-se-á a ampliação da Escola Municipal Visconde de Mauá - Ensino de 1º Grau e da Escola Estadual Nova Esperança - Ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:


0301 - Departamento de Administração e Planejamento

4210.00 - Aquisição de Imóveis

0301.03070211.05 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de outubro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO
EM 13/11/93 FS